

Prefeitura M
Estado do

Processo: 4714/2017

Tipo: Projeto de Lei: 116/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/04/2017 18:05:09

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Municípios de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras providências.

Mensagem nº 004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

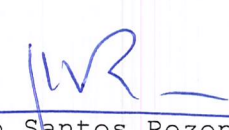
Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender aos munícipes e turistas com higiene e segurança, garantindo acessibilidade aos portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A proposta sugerida neste Projeto de Lei visa, também, não proporcionar gastos aos cofres municipais, promovendo de forma legal a parceria público-privada, para este feito.

Desta forma, conclamo a V.Ex^a e nobres Edis a votarem favoráveis a aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Vitória, 24 de janeiro de 2017


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4420428/16



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano de Vitória mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

Parágrafo Único. Fica facultada às concessionárias e/ou terceirizadas, a utilização das áreas internas e externas dos banheiros para afixação de publicidade.

Art. 2º. Os locais de instalação banheiros deverão ser localizados:

- I** - na orla do Município;
- II** - em praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de transeuntes;
- III** - em parques municipais e locais reservados ao lazer dos munícipes;
- IV** - em pontos turísticos;
- V** - nos eventos realizados pelo Município, em caráter eventual ou não;
- VI** - outros pontos a serem definidos e autorizados pelo Município de Vitória.

fu

§ 1º. Compete à concessionária e/ou terceirizada apresentar o estudo de viabilidade de implantação bem como cronograma de instalação ao Poder Municipal.

§ 2º. Locais citados neste artigo poderão ser suprimidos, mediante anuência do Poder Executivo Municipal, caso inviabilizem economicamente a concessão/parceira público-privada.

Art. 3º. Poderá ser cobrado um preço público pelo uso dos banheiros, vestiários e/ou chuveiros públicos, cujo valor e sistemática serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

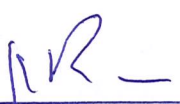
Parágrafo Único. A retribuição que a concessionária ou terceirizada trará ao Município pela exploração dos espaços será estabelecida no regular processo de escolha.

Art. 4º. A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de janeiro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	REQUISA
4214	04	2m2.

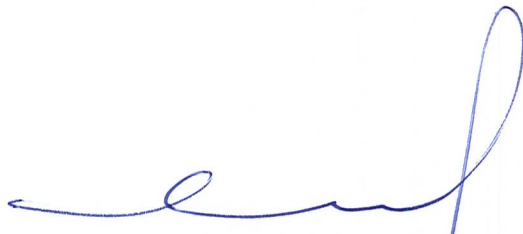
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 329 a 331 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 116/17 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4714/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, _____


Mazinho dos Anjos
Líder do PSD

Reunião : 25º Sessão Ordinária
Data : 11/04/2017 - 17:33:47 às 17:34:45
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:33:56
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:34:09
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:34:28
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:33:54
37	Duda Brasil	PDT	Sim	17:34:30
30	Leonil	PPS	Sim	17:34:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:34:19
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:34:14
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:34:01
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:34:12
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:33:59
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:33:58
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:34:00
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:34:09

Totais da Votação :

SIM NÃO
13 1

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissões de Justiça.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 12 / 04 / 200-17

[Signature]

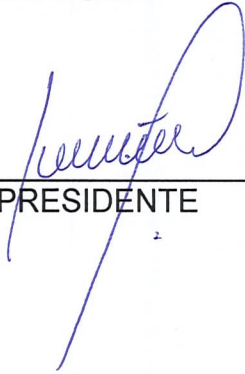
Presidente

Matéria : Votação 1

Reunião : 25º Sessão Ordinária
Data : 12/04/2017 - 16:37:02 às 16:37:58
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	16:37:32
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:37:22
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:37:45
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:37:23

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

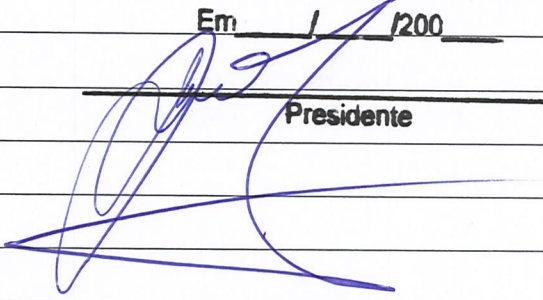


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 200



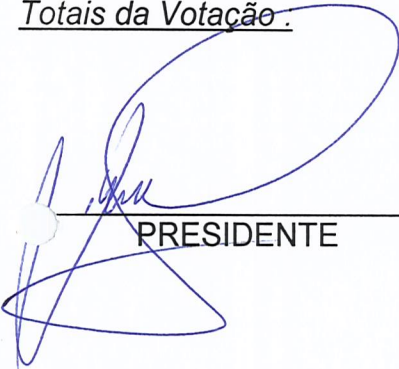
Presidente

Matéria : Votação 2

Reunião : 25º Sessão Ordinária
Data : 12/04/2017 - 16:38:16 às 16:39:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:38:26
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:38:22
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:38:34
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:38:23

<u>Totais da Votação.</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

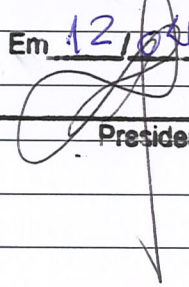


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Políticas Urbanas.

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGENCI.
Aprovado Parecer Verbal da Comissão J.

Em 12/04/2007



Presidente

Matéria : Votação 3
Autoria : Namy Chequer

Reunião : 25º Sessão Ordinária
Data : 12/04/2017 - 16:39:45 às 16:40:52
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:40:44
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:40:40
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:40:35
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:40:37
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:40:39

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

 _____ PRESIDENTE	 _____ SECRETÁRIO
--	-------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12 / 4 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12 / 10 / 2017

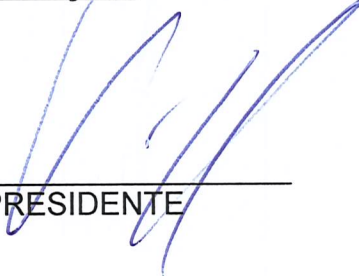
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 116/2017

Reunião : 25º Sessão Ordinária
Data : 12/04/2017 - 16:55:42 às 16:56:28
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:55:49
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:55:49
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:55:57
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:55:45
37	Duda Brasil	PDT	Sim	16:55:52
30	Leonil	PPS	Sim	16:55:45
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:55:53
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:56:15
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:56:19
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:55:50
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:55:59
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:55:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 12 0 12



PRESIDENTE SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 082

Vitória, 17 de Abril de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.847/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 116/2017**, de autoria do **Prefeito Municipal**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2017.

Atenciosamente

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **2121665/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 17/04/2017 Hora: 16:47
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 082/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.847

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 116/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras prioridades.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal Autorizado a instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano de Vitória mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

Parágrafo Único. Fica facultada às concessionárias e/ou terceirizadas a utilização das áreas internas e externas dos banheiros para afixação de publicidade.

Art. 2º. Os locais de instalação banheiros deverão ser localizados:

- I- na Orla do Município;
- II- em praças situadas municipais e locais reservados ao lazer dos munícipes;
- III- em parques municipais e locais reservados ao lazer dos munícipes;
- IV- em pontos turísticos;
- V- nos eventos realizados pelo Município, em caráter eventual ou não;
- VI- outros pontos a serem definidos e autorizados pelo Município de Vitória.

§1º Compete à concessionária e/ou terceirizada apresentar o estudo de viabilidade de implantação, bem como cronograma de instalação ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§2º Os locais citados neste artigo poderão ser suprimidos, mediante anuência do Poder Executivo Municipal, caso inviabilizem economicamente a concessão/parceria público privada.

Art. 3º. Poderá ser cobrado um preço público pelo uso dos banheiros, vestiários e/ou chuveiros públicos, cujo valor e sistemática serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

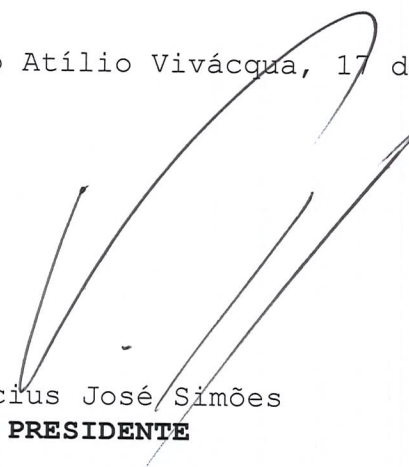
Parágrafo Único. A retribuição que a concessionária ou terceirizada trará ao Município pela exploração dos espaços será estabelecida no regular processo de escolha.

Art. 4º. A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigentes sobre o tema.

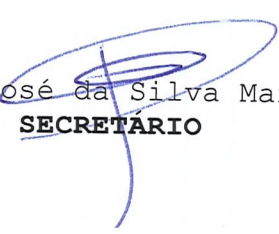
Art. 5º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de Abril de 2017.



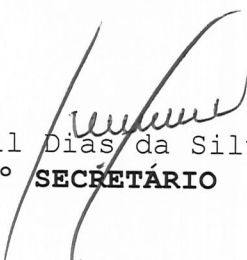
Vinícius José Simões
PRESIDENTE



Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 4714/2017 - CMV
/DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.133/17
Em, 19/04/2017

Funcionário 9

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 25/4/17

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 25/4/17

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 28/04/2017

Câmara Municipal de Vitória



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/298

Vitória, 17 de abril de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.133, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.847/17, referente ao Projeto de Lei nº 114/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 350/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/04/2017 08:52:48
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: SEGOV/298 Sancionei na lei 9.133, anexa a li 10.847/17, referente ao projeto de lei 114/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2121665/17

4714/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 19 / 04 / 17

[Assinatura]
RUBRICA

LEI N° 9.133

Projeto de Lei nº: 116/2017

Processo nº: 4714/2017

Autor: Executivo

Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano de Vitória mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

Parágrafo Único. Fica facultada às concessionárias e/ou terceirizadas, a utilização das áreas internas e externas dos banheiros para afixação de publicidade.

Art. 2º. Os locais de instalação banheiros deverão ser localizados:

- I - na orla do Município;
- II - em praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de transeuntes;

[Assinatura]

III - em parques municipais e locais reservados ao lazer dos munícipes;

IV - em pontos turísticos;

V - nos eventos realizados pelo Município, em caráter eventual ou não;

VI - outros pontos a serem definidos e autorizados pelo Município de Vitória.

§ 1º. Compete à concessionária e/ou terceirizada apresentar o estudo de viabilidade de implantação bem como cronograma de instalação ao Poder Municipal.

§ 2º. Locais citados neste artigo poderão ser suprimidos, mediante anuência do Poder Executivo Municipal, caso inviabilizem economicamente a concessão/parceira público-privada.

Art. 3º. Poderá ser cobrado um preço público pelo uso dos banheiros, vestiários e/ou chuveiros públicos, cujo valor e sistemática serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A retribuição que a concessionária ou terceirizada trará ao Município pela exploração dos espaços será estabelecida no regular processo de escolha.

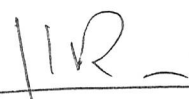
Art. 4º. A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de abril de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2121665/17

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº116/2016

Reunião: 29º Sessão Ordinária
 Data: 20/04/2017 - 17:04:26 às 17:05:10
 Tipo: Nominal
 Tipo de Documento: Ata

Quórum: 14
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
12	Cleber Felix	PP	Sim	17:04:39
13	Edalto Neves	PTB	Sim	17:04:38
14	Levi Esmael	PSB	Sim	17:04:45
15	Geninho Silva	PPS	Não Votou	
16	Luda Brasil	PDT	Sim	17:04:41
17	Leonil	PPS	Sim	17:04:39
18	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:04:48
19	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:05:01
20	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:04:42
21	Paulzinha	PSDB	Sim	17:04:48
22	Roberto Martins	PTB	Sim	17:04:43
23	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:04:42
24	Enicinus Simões	PPS	Sim	17:04:38
25	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:04:38
26	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:04:31

Total da Votação :

SIM 14 NÃO 0

TOTAL 14

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO